



Contrato nº. 202/2017

Processo Administrativo nº. 11.539/2017 – Pregão nº. 089/2017

Contrato nº. 202/2017

Processo Administrativo n.º. 11.539/2017 – Pregão nº. 089/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **GPS AGRIMENSORA EIRELI - EPP**

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE GNSS E COLETOR DE DADOS.

Valor: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 520 e 529 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **GPS AGRIMENSORA EIRELI - EPP**, à Rua Varginha, n.º 94 no Bairro Sumaré, Cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.216.220/0001-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Adm. N.º 11.539/17 – Pregão Presencial nº. 089/2017, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Aquisição de software GNSS e coletor de dados.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os equipamentos serão entregues na Secretaria Municipal de Obras: Avenida Itália, s/nº Lavapés – Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, para garantia dos equipamentos.

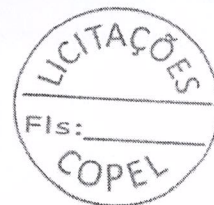
CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – PM BOTUCATU – 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS – 15.452.0012.2028 – 4490529900 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 –TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 520.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS – 17.512.0012.2026 – 4490529900 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – 01 –TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 529.



Contrato nº. 202/2017

Processo Administrativo nº. 11.539/2017 – Pregão nº. 089/2017

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termo da legislação vigente;

7.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

7.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.

7.1.5 - Dispor de pessoal, necessários à execução total dos serviços contratados.

7.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.

7.1.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 202/2017

Processo Administrativo nº. 11.539/2017 – Pregão nº. 089/2017

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 JUL 2017

CANCELADO

ANDRE LUIZ PERES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

GPS AGRIMENSORA EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Rubens Danilo Taborá Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.371-7

2 -
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Proc. Adm. 11.539/2017
Pregão n.º 089/2017

Trata o presente de licitação realizada para aquisição de GNSS e coletor de dados, na qual sagrou-se vencedora a empresa GPS Agrimensora Eireli EPP.

Sendo assim, conforme contrato n.º 202/2017, assinado pela empresa vencedora, o prazo para entrega e montagem dos equipamentos seria de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o que ocorreu em 14/07/2017.

A empresa foi devidamente notificada para que efetuasse a entrega dos produtos em dois dias úteis, pois já estava em atraso.

A notificação foi entregue em 19/08/2017 e, dessa forma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa se iniciou em 21/08/2017, dia útil subsequente à notificação.

A empresa apresentou resposta no prazo legal, reconhecendo que até o momento não efetuou a entrega dos produtos contratados, alegando problemas alfandegários, o que não elide sua responsabilidade quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

A empresa vencedora, ao assinar o contrato, tomou ciência e assumiu todas as obrigações ali impostas, especialmente o prazo de entrega dos equipamentos adquiridos.

A inexecução contratual encontra-se evidenciada no presente caso pelo atraso na entrega dos produtos.

O item 16.1 do edital estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

O item 13.2.3, estabelece, ainda, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entrega dos produtos.

E o item 13.2.4, por sua vez, prevê a imposição da penalidade de suspensão pelo prazo de até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Municipalidade de Botucatu.

Assim sendo, diante do atraso na entrega dos produtos contratados, deverá ser a empresa penalizada com MULTA de 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como com imposição de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Municipalidade de Botucatu, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro nos itens 13.2.3 e 13.2.4 do Edital c.c. artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, em obediência ao disposto no artigo 109 da Lei de Licitações, deverá a contratada ser notificada da aplicação da penalidade, para, querendo apresentar os recursos que entender cabíveis, no prazo legal, em garantia aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Botucatu, 22 de agosto de 2017.

Lígia Maria Alves Julião

Advogada da Copel

OAB/SP 193.607

Ao Sr.

Prefeito Municipal

Assunto:- Registro de Preços para Aquisição de GNSS e Coletor de Dados
Processo Administrativo nº 11.539/2017 – Pregão nº 089/2017

Contratada: GPS Agrimensora Eireli EPP

Trata-se de processo licitatório para possível aquisição de material de escritório, sendo que a empresa GPS Agrimensora Eireli EPP sagrou-se vencedora no certame.

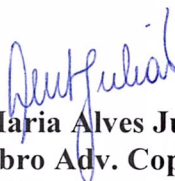
Conforme já consta do presente processo administrativo, a empresa vencedora não efetuou a entrega do produto dentro do prazo estabelecido, o que ensejou aplicação de penalidade de multa de 10% (dez por cento) e suspensão do direito de licitar com o Município de Botucatu pelo prazo de 02 (dois) anos.

A empresa foi notificada de tal decisão, sem, contudo, apresentar qualquer recurso.

Desse modo, necessária se faz a rescisão do contrato, nos termos da cláusula oitava, item 8.2 do Contrato n.º 202/2017, c.c. artigo 78 da mesma Lei n.º 8.666/93.

Por fim, em obediência ao disposto no artigo 109 da Lei de Licitações, deverá a contratada ser notificada da aplicação da penalidade, para, querendo apresentar os recursos que entender cabíveis, no prazo legal, em garantia aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Botucatu, 12 de setembro de 2017.



Lígia Maria Alves Julião
Membro Adv. Copel
OAB/SP nº 193.607

Processo Administrativo nº 11.539/2017– Pregão nº 089/2017
Contratada: GPS Agrimensora Eireli EPP

Nos termos do parecer dos membros da Copel, com fundamento na cláusula décima primeira do contrato do contrato, bem como nos artigos 77 e 78, incisos I, II e V, da Lei de Licitações, **RESCINDO** o presente contrato firmado com a empresa **GPS AGRIMENSORA EIRELI EPP**, e ainda, aplico a penalidade de **multa de 10% sobre o valor dos produtos não entregues** e a pena de **sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos**, conforme disposto na cláusula oitava do contrato bem como nos artigos 77 e 78, incisos I, II e V, e 87, incisos II e III, da Lei de Licitações, tudo pelos motivos mencionados no Processo Administrativo.

Notifique-se a empresa, para que, querendo, apresente o recurso que entender cabível, no prazo estabelecido no artigo 109 da Lei de Licitações.

Botucatu, 12 de setembro de 2.017.



ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014

Proc. Adm. n.º 11.539/2017

Pregão n.º 089/2017

Encaminha-nos a empresa GPS Agrimensora Eireli EPP, recurso em face da decisão que lhe impôs a penalidade de multa, bem como suspensão do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos, e consequente rescisão do presente contrato.

Alega, em suas razões recursais que, embora tenha descumprido o prazo de entrega estabelecido no edital e no contrato, deve ser reconsiderada a decisão que lhe impôs as penalidades, diante da entrega do produto, que não teria ocorrido por sua culpa.

Em que pese a apresentação de recurso dentro do prazo legal, as razões apresentadas pela empresa não devem ser acolhidas.

Primeiramente, cumpre salientar que o pedido de prorrogação de prazo feito pela empresa contratada se deu em data posterior àquela prevista para a efetiva entrega do produto. E mais, houve sim resposta desta Municipalidade, negado o pedido de prorrogação de prazo, em mensagem eletrônica encaminhada em 18/08/2017.

A entrega do produto, conforme afirmado pela empresa recorrente, ocorreu em data posterior à rescisão do contrato.

Conforme se verifica pela própria narrativa da empresa, a





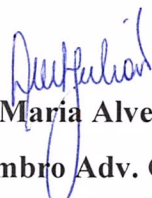
PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

A execução contratual dentro dos termos pactuados, por evidente, não teria gerado comunicação a esta Comissão, o que não se observa no presente caso.

Assim, tendo em vista que o recurso apresentado pela empresa em nada altera as irregularidades verificadas no presente processo, deve ser mantida à CONTRATADA a pena de multa de 10 % (vinte por cento) do valor do contrato, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Municipalidade de Botucatu, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro nos itens 13.2.3 e 13.2.4 do Edital c.c. artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Botucatu-SP, 29 de setembro de 2017.


Lígia Maria Alves Julião
Membro Adv. Copel
OAB/SP nº 193.607